

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

FERNANDO LÚCIO ESTEVES DE MAGALHÃES

**GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM CORRIDAS DE RUA NA
CIDADE DO RIO DE JANEIRO A PARTIR DE UM RELATO PESSOAL DE
EXPERIÊNCIA E ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO**

CURITIBA

2021

FERNANDO LÚCIO ESTEVES DE MAGALHÃES

**GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM CORRIDAS DE RUA NA
CIDADE DO RIO DE JANEIRO A PARTIR DE UM RELATO PESSOAL DE
EXPERIÊNCIA E ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO**

Artigo apresentado como requisito parcial à conclusão do curso de especialização em Gestão Ambiental, Setor de Ciências Agrárias, Universidade Federal do Paraná.

Orientador: Prof. Dr. Bruno Victor Veiga
Co-Orientadora: Prof^ª. Ma Valéria de Cássia Macedo

CURITIBA

2021

GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM CORRIDAS DE RUA NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO A PARTIR DE UM RELATO PESSOAL DE EXPERIÊNCIA E ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO

Fernando Lúcio Esteves de Magalhães

RESUMO

A cidade do Rio de Janeiro, capital do Estado do mesmo nome, possui grande vocação turística nacional e internacional em razão das suas belezas naturais, mormente suas praias e lagoas, além dos monumentos do Cristo Redentor e do bondinho do morro Pão de Açúcar, bem como a grande quantidade de eventos públicos esportivos, culturais e corporativos realizados ao ar livre, a exemplo das corridas de rua, shows musicais, blocos de carnaval, réveillon e feiras gastronômicas, dentre outros, atrai milhares de pessoas todos os anos. Todos esses eventos causam impactos ao meio ambiente em razão da grande quantidade de resíduos gerados e da falta de um planejamento adequado no manejo deles. Especificamente em relação às corridas de rua, o número de inscritos frequentemente ultrapassa mil pessoas, já que a prática de atividade física combate o sedentarismo e proporciona a melhoria da qualidade de vida dos participantes, tanto no sentido físico-mental quanto social. Por causa dessa questão e do meu interesse pessoal, este artigo é um relato da minha experiência prática em dois eventos que participei como corredor, e tem por objetivo retratar o que vi ao longo de ambos os percursos que podem vir a causar impacto ambiental, especialmente a grande quantidade de copos plásticos d'água descartados na via e o conseqüente descumprimento da legislação municipal referente ao tema. O resultado obtido evidenciou alguns problemas relativos ao tratamento da questão dos resíduos, como, por exemplo, o número insuficiente de lixeiras próximos aos pontos de hidratação e a falta da participação dos catadores de materiais recicláveis que, desde 2010, com a edição da Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos, despontam como atores sociais fundamentais nesse processo. Concluiu-se, dessa forma, que deve haver uma responsabilidade compartilhada entre todos os envolvidos na realização desses eventos, sejam os organizadores, o órgão público ambiental e os catadores, de modo que compete ao organizador cumprir as exigências legais, ao poder público fiscalizar, e aos catadores serem chamados a participar.

Palavras-chave: Resíduos sólidos. Gerenciamento. Corridas de rua. Legislação. Rio de Janeiro

ABSTRACT

The city of Rio de Janeiro, capital of the state of the same name, has a great national and international tourist vocation due to its natural beauty, especially its beaches and lagoons, in addition to the monuments of Christ the Redeemer and the cable car of the Pão de Açúcar hill, as well such as the large number of public sporting, cultural and corporate events held outdoors, such as street races, musical shows, carnival blocks, New Year's Eve and gastronomic fairs, among others, attracts thousands of people every year. All of these events have an impact on the environment due to the large amount of waste generated and the lack of proper planning in their management. Specifically in relation to street races, the number of subscribers often exceeds one thousand people, since the practice of physical activity combats physical inactivity and provides an improvement in the quality of life of the participants, both physically and mentally and socially. Because of this issue and my personal interest, this article is an account of my practical experience in two events that I participated as a runner, and aims to portray what I saw along both paths that may have an environmental impact, especially the large amount of plastic water cups discarded on the road and the consequent non-compliance with municipal legislation on the subject. The result obtained showed some problems related to the treatment of the waste issue, such as, for example, the insufficient number of garbage dumps close to the hydration points and the lack of participation of recyclable material collectors who, since 2010, with the edition of the Law of National Solid Waste Policy, emerge as fundamental social actors in this process. It was concluded, therefore, that there must be a shared responsibility among all those involved in the organization of these events, be they the organizers, the environmental public agency and the waste pickers, so that it is up to the organizer to comply with legal requirements, to the public power to supervise, and scavengers to be called upon to participate.

Keywords: Solid waste. Management. Rio de Janeiro. Street races. Legislation.

1 INTRODUÇÃO

É de conhecimento público e notório que a partir do ano de 2013 com a Copa das Confederações, realizada pela Federação Internacional de Associação do Futebol – FIFA, seguida da Copa do Mundo de Futebol realizada em 2014 pela mesma entidade, bem como das Olimpíadas de 2016, que a cidade do Rio de Janeiro, capital do Estado de mesmo nome, tem se destacado pela produção de grandes eventos e espetáculos, com significativa força sobre a economia local. No que se refere ao lazer, a cidade está na primeira colocação como o destino mais visitado por turistas estrangeiros no Brasil, como apontado no último estudo denominado “Demanda Turística Internacional”, publicado em 2018 pelo Ministério do Turismo. (MTUR, 2018)

O *réveillon* carioca, por exemplo, se tornou um evento internacionalmente conhecido e tem atraído anualmente um número maior de turistas para a cidade. Também as diversas edições do *Rock in Rio* confirmam a vocação local para a realização de grandes eventos musicais. Destes megaeventos destaca-se, também, o carnaval carioca, tido como o maior espetáculo da terra (MATOS et al, 2016).

Em relação aos esportes ao ar livre, o que mais se destaca na cidade são as corridas de rua, que frequentemente superam mil inscritos em provas de 5 (cinco) ou 10 (dez) quilômetros, meia maratona (21 Km) e maratona (42 Km), sendo que a cada ano cresce o número de adeptos, fato esse comprovado pela quantidade de grupos públicos criados para treino nas redes sociais, notadamente em pontos turísticos como a orla de Copacabana, Aterro do Flamengo, Barra da Tijuca, Lagoa Rodrigo de Freitas, bem como pelo calendário oficial, e que somente no ano de 2020, a partir do mês de agosto, contava com 61 (sessenta e uma) corridas que, em tese, deveriam ter acontecido (CORRIDASBR, 2020), mas que acabaram adiadas sem data definida em razão da pandemia do novo coronavírus.

Considera-se ainda a seguinte ponderação: uma vez que a prática esportiva é utilizada no combate ao sedentarismo, proporcionando bem-estar físico-mental quanto social, o uso do espaço público para grandes eventos requer responsabilidade, a exemplo do respeito com o meio ambiente, tendo em vista as embalagens plásticas descartadas na via ao longo do percurso, como os copos d'água, pacotes de suplementos alimentares, entre outros.

No aspecto de legislação, foi editada, na cidade do Rio de Janeiro, no ano de 2019, a Lei Complementar Municipal nº 204, de 18 de junho de 2019, que dispõe sobre a coleta de resíduos recicláveis durante e após a realização de grandes produções de eventos festivos e esportivos públicos ou privados realizados em áreas públicas na cidade do Rio de Janeiro, e no seu artigo 2º, há a seguinte definição: *Art. 2º Para critério desta Lei Complementar, entendem-se como eventos de grande porte, as atividades que tenham uma estimativa de público superior a mil pessoas.* (RIO DE JANEIRO, 2019)

Pois bem, o debate sobre uma política nacional de gestão dos resíduos sólidos no Brasil somente ganhou força no início dos anos 1990, com o Projeto de Lei nº 203/1991 (VILLAC, 2014), todavia foram necessários vinte anos para que o país contasse com um marco regulatório nacional, qual seja, a aprovação da Lei Federal nº 12.305/2010, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). A partir da edição

da lei, seu artigo 9º descreve a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos (BRASIL, 2010).

Diante do que foi exposto, o objetivo do presente trabalho é o relato de uma experiência pessoal e análise da legislação referente à necessidade de elaboração de um Plano Simplificado de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos para as corridas de rua, através da análise de dois eventos que eu participei em 2019 como corredor.

2 REVISÃO DE LITERATURA

A história registra que o marco inicial das corridas de rua é a maratona olímpica realizada no dia 10 de abril de 1896 na cidade de Atenas, Grécia, cuja distância oficial da prova é de 42,195 km, em ruas e estradas.

No Brasil, a prova mais conhecida e prestigiada do país é Maratona de São Silvestre, cuja primeira edição foi no ano de 1925, e realizada na cidade de São Paulo.

Nesse contexto, a prática de atividades físicas é uma das formas de prevenção e tratamento de diversas doenças cardíacas e metabólicas, mas, mesmo assim, é grande o número de pessoas que possuem um estilo de vida sedentário.

Em razão desse quadro preocupante, as esferas públicas e diversas empresas envolvidas na promoção de saúde vêm tentando estimular um estilo de vida mais ativo oferecendo diferentes esportes e exercícios físicos, dentre eles a corrida de rua (GRATÃO E ROCHA, 2016).

Na cidade do Rio de Janeiro, por exemplo, a 3ª Corrida e Caminhada Prezunic, organizada pela rede de supermercados do mesmo nome, reuniu 2.500 pessoas na Lagoa Rodrigo de Freitas, na altura do Corte do Cantagalo, no dia 21/07/2019, às 8 horas. A ação visava incentivar os clientes do supermercado a praticar exercícios com a família e os amigos, e também contou com a participação de alguns atletas de ponta. (PREZUNIC, 2019)

A problemática dos resíduos sólidos caracteriza uma questão ambiental com graves consequências para o planeta, motivo pelo qual são inúmeras as perspectivas para o tratamento dos resíduos sólidos, devido aos problemas ocasionados por ele, notadamente a poluição e o entupimento das redes de drenagem urbana, causando enchentes e inundações.

A Lei Federal nº 12.305/10 (BRASIL, 2010) representou um grande marco legislativo, uma vez que trouxe diversos conceitos importantes, como também no seu artigo 30 contemplou os princípios e os objetivos que devem ser buscados para a adequada gestão dos resíduos sólidos, tratou das responsabilidades pela geração dos resíduos, estabelecendo, expressamente, a responsabilidade compartilhada entre fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

A Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos (BRASIL, 2010) também prevê em seus artigos 31 e 33, a responsabilidade compartilhada do setor empresarial em instituir e implementar sistemas de logística reversa dos produtos e resíduos gerados após o uso pelos consumidores.

Ainda na aludida normativa federal, está no artigo 24 que a elaboração de um plano de gerenciamento de resíduos sólidos é parte integrante do processo de licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama).

Nesse prisma, em consonância com a lei federal, o artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 204/2019 dispõe que: *“A concessão de licença para realização de eventos festivos e esportivos de grande porte, públicos ou privados, realizados em áreas públicas, dependerá da aprovação de um plano simplificado de gerenciamento de resíduos sólidos do qual constarão obrigatoriamente os seguintes quesitos”*. Observa-se que a lei municipal condiciona a emissão da respectiva licença à elaboração de um plano municipal de gerenciamento de resíduos sólidos.

2.1 O PLANO SIMPLIFICADO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA CORRIDAS DE RUA NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Como apontado ao longo do texto, a prática de atividades físicas ao ar livre contribui para uma melhor qualidade de vida, traz benefícios à saúde, reduz o sedentarismo, dentre outras inúmeras outras vantagens para o ser humano.

Nesse sentido, as corridas de rua desempenham um papel muito importante, sendo que a Lei Municipal nº 204/2019, descreve no seu artigo 1º, os requisitos que devem ser observados pelos organizadores dos eventos, isto é, a elaboração de um plano simplificado de gerenciamento de resíduos sólidos.

Nos termos da aludida Lei, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Simplificado – PGRS é um documento que deve ser elaborado visando fornecer os subsídios necessários para que os pequenos geradores de resíduos sólidos elaborem seus documentos de acordo com as diretrizes da Lei Federal e da legislação municipal vigente.

A Lei Complementar Municipal nº 204/2019, objeto do presente estudo, em complemento à lei federal da PNRS, aponta a necessidade da inclusão social dos catadores de materiais recicláveis, sendo que estes desempenham papel fundamental, atuando nos processos que vão desde a coleta seletiva até a comercialização dos resíduos recicláveis, contribuindo de forma significativa para a cadeia produtiva da reciclagem.

O Ministério do Meio Ambiente aponta a consolidação da organização produtiva dos catadores, em cooperativas e associações com base nos princípios da autogestão, da economia solidária e do acesso a oportunidades de trabalho representa um avanço na ampliação da área de atuação desta categoria profissional na implementação seja da lei federal quanto da municipal, em especial na cadeia produtiva da reciclagem, traduzindo-se em oportunidades de geração de renda e de negócios, fortalecendo a comercialização em rede, a prestação de serviços, a logística reversa e na adoção da estratégia da verticalização da produção, conforme diversos programas governamentais (MMA, 2020).

3 METODOLOGIA

Este trabalho adotou como metodologia a explanação descritiva, na modalidade relato de experiência, no qual são abordados dois eventos de corrida de rua e análise da legislação na cidade do Rio de Janeiro.

A cidade do Rio de Janeiro, capital do estado homônimo, é a segunda maior metrópole do Brasil, situada no sudeste do país. A cidade possui 1.204 km², população estimada em 2018 de 6.688.927 habitantes e densidade demográfica de 5.556 habitantes/km². O Município é organizado em 05 (cinco) Áreas de Planejamento (AP), 33 (trinta e três) Regiões Administrativas (RA) e 162 (cento e sessenta e dois) bairros, caracterizados pelas suas características locais, físicas, sociais e econômicas (Rio em Síntese IPP, 2019)

Para o presente relato de experiência como corredor foram adotados como objeto de trabalho dois eventos locais de corridas de rua denominados Evento A e Evento B, ambos realizados em 2019, os quais foram avaliados os procedimentos tomados quanto aos resíduos sólidos.

O Evento A consistiu na denominada “Corrida do Bem”, realizada em 26 de maio de 2019, no bairro da Barra da Tijuca, com o objetivo de fomentar a atividade física, afastar o sedentarismo, proporcionando a prática esportiva de maneira segura e com resultados, e contou com a participação de seis mil pessoas, em percursos de cinco ou dez quilômetros.

O Evento B consistiu na “Eco Run”, uma corrida de rua realizada em 27 de outubro de 2019, e que reuniu cerca de cinco mil pessoas no Monumento dos Pracinhas, no bairro do Aterro do Flamengo, para unir esporte e responsabilidade ambiental, através do tema Madeira Legal, para reforçar a importância do cuidado das florestas nacionais.

4 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

Visando apresentar o conjunto de medidas adotadas na elaboração de Planos Simplificados de Gerenciamento de Resíduos Sólidos em corridas de rua realizados na cidade do Rio de Janeiro, e por meio da revisão da literatura e dos dados obtidos com os relatos de experiência, os objetivos foram alcançados, foi realizada a avaliação do funcionamento desses eventos, bem como foi possível detectar problemas relativos ao tratamento da questão dos resíduos.

Ao longo do percurso de ambos os eventos foi constatado que havia um número insuficiente de lixeiras próximos aos pontos de hidratação, de modo que muitos participantes lançavam os copos plásticos ao longo da via ou em canteiros, logo não houve práticas voltadas ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Uma das medidas que se faz necessária, portanto, é uma atuação mais incisiva dos órgãos públicos ao emitir a licença ambiental, bem como ao fiscalizar, para que, de fato, a organização do evento disponibilize a infraestrutura adequada para que o público colabore com a segregação dos resíduos.

O que se observa é que os custos para organizar e implementar um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos variam de acordo com a quantidade de

participantes, duração do evento e a dificuldade do sistema de gestão, sendo a infraestrutura e a mão-de-obra os responsáveis por grande parte dos custos.

Algumas perguntas podem ser feitas aos organizadores para se obter informações mais detalhadas do processo, tais como:

- O gerenciamento será realizado pelo organizador do evento ou terceirizado?
- Terá patrocínio de alguma outra empresa? Apoio de órgãos públicos?
- Qual é a quantidade de resíduos que será gerada?
- As lixeiras estão disponíveis ou serão compradas ou alugadas?
- Quantas pessoas são necessárias para a gestão se tornar eficiente?
- Os resíduos recicláveis serão vendidos ou encaminhados a uma cooperativa?
- Quais os potenciais impactos ambientais que podem ser vislumbrados a partir da falta de controle sobre o recolhimento dos resíduos?

Mesmo sendo uma exigência legal municipal, o retorno financeiro de uma gestão de resíduos sólidos em um evento desse porte, como é o caso das corridas de rua, pode não atender as expectativas do organizador, já que é um sistema que envolve diversos atores, e na região do evento pode não haver a infraestrutura disponível para o projeto, o que torna custoso o transporte e aluguel de materiais, se assim necessário.

Ao optar pela venda dos materiais recicláveis, o organizador terá um retorno financeiro abaixo do que foi investido, sendo assim, uma alternativa para viabilizar o gerenciamento é fazer uso do marketing ambiental, buscando patrocínio de empresas que arquem com os custos de infraestrutura e mão-de-obra do projeto.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em conclusão, não há dúvidas de que a prática de atividades físicas, em especial as corridas de rua, traz significativa melhoria na qualidade de vida de seus praticantes.

Sob o aspecto ambiental, observou-se que ao longo de ambos os percursos dos eventos realizados, havia um número insuficiente de lixeiras próximos aos pontos de hidratação, de modo que muitos participantes lançavam os copos plásticos ao longo da via ou em canteiros, portanto não houve práticas voltadas ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Nesse sentido, se faz necessária uma atuação compartilhada de todos os atores sociais envolvidos, isto é, aos organizadores do evento é necessário o cumprimento da legislação municipal com a elaboração do Plano Simplificado de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, uma atuação mais incisiva dos órgãos públicos ao emitir a licença ambiental, bem como fiscalizar o seu cumprimento, e estimular a inclusão de catadores e cooperativas nesse processo.

Apesar deste estudo ter trabalhado com dados de corridas de rua, os procedimentos simplificados de gerenciamento de resíduos sólidos podem ser adotados em outros eventos de grande porte.

Por fim, espera-se que os relatos de experiência e os resultados obtidos neste trabalho possam incentivar as empresas ligadas ao setor a repensar as práticas que adotam com os resíduos, para que haja uma mudança de comportamento do setor no sentido de terem mais responsabilidade ambiental.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Publicado no DOU de 3.8.2010.
- CORRIDA DO BEM, 2019. Disponível em: <https://www.ativo.com/corrída-de-rua/noticias/corrída-do-bem-reune-6-mil-rio/>
- CORRIDASBR. RIO DE JANEIRO. Disponível em: http://www.corridasbr.com.br/RJ/por_cidade.asp?cidade=Rio%20de%20Janeiro
- ECO-RUN, 2019. Disponível em: <https://www.ativo.com/corrída-de-rua/noticias/eco-run-reune-corrída-e-sustentabilidade-no-rio-de-janeiro/>
- ESTADÃO. Opinião: Os descaminhos do lixo. Notas e informações. São Paulo, 27 de novembro. 2019. Disponível em: <<https://opinioao.estadao.com.br/noticias/notas-e-informacoes,os-descaminhos-dolixo,70003103935>>.
- GRATÃO, A. O.; ROCHA, C. M. Dimensões da motivação para correr e para participar de eventos de corrida. Revista brasileira de Ciência e Movimento, v. 24, p. 90-102, 2016.
- LEMOS Patrícia Faga Iglecias. Resíduos Sólidos e Responsabilidade Civil Pós-Consumo. São Paulo. Editora Revista dos Tribunais. 2011.

- MATOS, Marcelo Soares, et ali. O Sistema Produtivo e Inovativo do Carnaval Carioca: construção de competências e políticas sistêmicas para seu desenvolvimento sustentável. Pymes, Innovación y Desarrollo. (2016).
- MMA (2020), Ministério do Meio Ambiente. Disponível em: <https://www.mma.gov.br/cidades-sustentaveis/residuos-solidos/catadores-de-materiais-reciclaveis>
- MTUR (2018a). Ministério do Turismo do Brasil. Apresentação do Estudo da Demanda Turística Internacional, 2018. Dados e Fatos. Brasília, Brasil. Disponível em: http://www.dadosefatos.turismo.gov.br/2016-02-04-11-54-03/demanda-tur%C3%ADstica-internacional/item/download/964_616b0e66c036db76857f828354967e04.html
- PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO. Instituto Pereira Passos. Rio em Síntese. Data Rio. Rio de Janeiro: Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro; 2019. Disponível em: <<https://www.data.rio/pages/rio-em-sntese-2>
- PREZUNIC CORRIDA. Disponível em: <https://www.jb.com.br/esportes/2019/07/1009920-corrida-e-caminhada-vaoreunir-2-500-pessoas-na-lagoa.html>
- RIO DE JANEIRO, Lei nº 204, de 18 de junho de 2019. Publicado no DOM em 19 jun 2019. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/rj/r/rio-de-janeiro/lei-complementar/2019/21/204/lei-complementar-n-204-2019-dispoe-sobre-a-coleta-de-residuos-reciclaveis-durante-e-apos-a-realizacao-de-grandes-producoes-de-eventos-festivos-e-esportivos-publicos-ou-privados-realizados-em-areas-publicas-na-cidade-do-rio-de-janeiro>
- VILLAC, T.A. A construção da Política Nacional de Resíduos Sólidos. In SANTOS, M. C. L. (org.). Design, Resíduos & Dignidade. São Paulo: Olhares, 2014.